Relatório
CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros

I. Do processo de consulta pública

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 12/2023, de 28 de Março, e nos termos conjugados da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi tonado público o Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros, publicado no sitio institucional da Ordem dos Enfermeiros, através do Aviso n.º 127/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2025.

O referido Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros, foi igualmente publicitado na página da internet da Ordem dos Enfermeiros, em https://www.ordemenfermeiros.pt/noticias/conteudos/consulta-p%C3%BAblica-1/

No âmbito do citado processo de consulta pública, foi determinado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que os contributos e as sugestões fossem comunicados por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, através de correio eletrónico para o endereço consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

Procede-se, no presente relatório ao elenco e análise dos contributos recebidos no decurso da consulta pública, que, por uma questão de facilidade, se apresentam em tabela da qual constam os fundamentos devidos.

II. Dos contributos recebidos

No âmbito do processo de consulta pública foram apresentados os seguintes contributos para o endereço consulta.publica@ordemenfermeiros.pt:

Contributos	Apreciação	Análise
"Sugiro que no artigo 13º do aviso referido em epígrafe - Análise do pedido – conste um prazo razoável para a sua apreciação." PM, enfermeira, em 05/01/2025	Não acolhido	Veja-se a redação do artigo 14.º da proposta de regulamento da qual consta "(...) no prazo máximo de 90 dias úteis após a receção do pedido (...)", para além de os prazos para apreciação dos pedidos constarem quer do Regulamento de Inscrição, Atribuição de Títulos e de Competências Acrescidas, quer dos regulamentos próprios de cada área de competência acrescida.

"No n.º 1 do artigo 9º falta referir a aliena a) e alínea b), devendo o texto final ter o seguinte formato: a) Um elemento designado pelo conselho... e b) Quinze elementos designados pelo conselho..." LM, enfermeiro, em 07/01/2025	Acolhido	Efetuada a alteração em conformidade, bem como outras identificadas na revisão da redação após consulta pública
"Envio em anexo o meu contributo para o projeto de Regulamento de Competências em Consulta Pública." **[Anexo I]** IS, enfermeira, em 20/01/2025	Não acolhido	O contributo enviado refere-se a situações nominativas apreciadas e decididas em sede própria e cujo o tratamento, pela sua natureza e especificidades, não integra o regime definido do presente regulamento. Quanto à área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa, trata-se de uma área de especialidade autónoma e individualizada, pelo que não pode ser reconhecida como área de competência acrescida diferenciada ou avançada
"Face ao período de Consulta pública do projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros (Aviso n.º 127/2025/2), exponho os seguintes pontos, aos quais solicito encarecidamente a vossa melhor atenção (...)" **[Anexo II]** AD, enfermeiro em 27/01/2025	Não acolhido	O contributo enviado refere-se a situações nominativas apreciadas e decididas em sede própria e cujo o tratamento, pela sua natureza e especificidades, não integra o regime definido do presente regulamento
"Em anexo segue contributo para o Projeto de Regulamento de Certificação individual de competências da Ordem dos Enfermeiros." **[Anexo III]** DI, enfermeira, em 29/01/2025	Não acolhido	O contributo enviado refere-se a situações nominativas apreciadas e decididas em sede própria e cujo o tratamento, pela sua natureza e especificidades, não integra o regime definido do presente regulamento
"(...) vêm, por este meio, após apreciação do Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública, apresentar as suas sugestões/reclamações ao documento, no âmbito da atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa. (...)" **[Anexo IV]** ÂS, enfermeira em 29/01/2025	Não acolhido	O contributo enviado refere-se a situações nominativas apreciadas e decididas em sede própria e cujo o tratamento, pela sua natureza e especificidades, não integra o regime definido do presente regulamento
Relativamente ao projetivo de regulamento publicado no Aviso n.º 127/2025/2 sugere-se a seguinte alteração a amarelo: Artigo 14.º ~~**Parecer do júri nacional**~~ **Decisão final** (...)	Acolhido	Efetuada a alteração em conformidade, bem como outras identificadas na revisão da redação após consulta pública.

5 - A deliberação prevista no n.º anterior é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais. MB, enfermeiro, em 30/01/2025		
"(...) vimos por este meio, após apreciação do Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública, apresentar as nossas sugestões/reclamações ao documento no âmbito da atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa. (...)" **[Anexo V]** CA, DD, NA, CT, enfermeiras, em 31/01/025 (3 contributos de idêntico teor)	Não acolhido	O contributo enviado refere-se a situações nominativas apreciadas e decididas em sede própria e cujo o tratamento, pela sua natureza e especificidades, não integra o regime definido do presente regulamento
"Ainda sobre a análise efetuada ao regulamento identificado no assunto, verifica-se que as comissões e júris apresentam uma constituição de 20 membros. Somos de opinião que os mesmos deveriam ser constituídos por 21 membros. Sendo estes órgãos, tipo colegiais, com necessidade de tomada de posições por votação, embora o presidente possa ter voto de qualidade, mas evitando este uso, se foram constituídas por número ímpar de membros, as situações de empata nas votações podem ser menos frequentes do que se for número par, como previsto." LM, enfermeiro em 31/01/2025	Acolhido	Efetuada a alteração em conformidade.
"Relativamente ao regulamento em assunto, devem ser revistos os conceitos presentes no regulamento para uniformizar com os regulamentos em vigor." MB, enfermeiro em 03/02/2025	Acolhido	Procedeu-se à revisão dos conceitos do artigo 3.º e à sua uniformização face aos demais regulamentos como assinalado.

III – Conclusão

A Ordem dos Enfermeiros agradece os contributos e sugestões recebidos no âmbito da consulta pública, tendo acolhido as sugestões que implicaram melhorias e rectificações quanto à matéria tratada.

Como consta da tabela, ressalva-se que alguns dos contributos apresentados se referem a procedimentos já encerrados e que foram objecto de apreciação e decisão em sede própria, pelo que não foram considerados para os efeitos específicos da consulta pública.

O projeto de regulamento foi submetido aos órgãos competentes para discussão e aprovação.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2025

CONSULTA PÚBLICA: PROJETO DE REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Certificação de Competência na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa

Síntese

O documento pretende ser um contributo à consulta pública conforme publicado em Diário da República nº2/2025 de 2025-01-03

Isabel Maria da Conceição Luta Semeão
OE nº 17833

Leiria, 16 de janeiro de 2025

Índice

1. ENQUADRAMENTO 2
2. PROPOSTA DE AÇÃO 4
REFERÊNCIAS 7

CONTRIBUTO PARA O PROJETO DE REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

1. ENQUADRAMENTO

Enquanto Enfermeira Especialista em **Enfermagem Médico-Cirúrgica de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa** e a exercer funções de chefia num Serviço de Cuidados Paliativos e que integra uma Equipa Intra Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos e uma Unidade de Internamento, reconheço o mérito do presente regulamento no reconhecimento e valorização das competências dos enfermeiros.

Atualmente existem apenas 265 enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa, devidamente reconhecidos (OE, 2025).

Na instituição e no universo onde exerço funções – **EIHSCP e UCP** – somos 6 enfermeiros especialistas nesta área de cuidados, ainda que não estejamos no quando de enfermeiros especialistas da instituição e sejamos determinantes de acordo com a legislação para a dotação e função no posto de trabalho. De referir que o serviço tem ainda mais 6 enfermeiros (3 EIHSCP e 3 UCP) que apesar da sua formação e experiência não lhes é reconhecida a competência, sendo essenciais para assegurar uma dotação segura e qualificada na prestação cuidados, mas também nas áreas de formação e investigação.

Assim gostaria de apresentar algumas sugestões e reflexões específicas, particularmente no que concerne à realidade dos Cuidados Paliativos, uma área que exige competências técnicas, científicas e humanas altamente especializadas e que desempenha um papel essencial na melhoria do sistema de saúde em Portugal.

A necessidade de enfermeiros especialistas na área dos Cuidados Paliativos no contexto atual do Serviço Nacional de Saúde (SNS) é justificada com base nos seguintes pontos:

a. Envelhecimento da População e Aumento das Doenças Crónicas

O envelhecimento populacional em Portugal está associado a um aumento significativo de doenças crónicas e degenerativas, muitas das quais exigem cuidados de fim de vida. Enfermeiros especialistas em Cuidados Paliativos têm a formação necessária para responder a estas complexas necessidades físicas, emocionais, sociais e espirituais, promovendo qualidade de vida e dignidade nos momentos finais.

b. Direito ao Acesso aos Cuidados Paliativos

De acordo com a Lei n.º 52/2012, os cuidados paliativos são um direito de todos os cidadãos. No entanto, há ainda uma significativa desigualdade no acesso a estes cuidados em diferentes regiões do país. A presença de enfermeiros especialistas é essencial para garantir uma oferta de cuidados equitativa e universal, conforme estipulado pela legislação.

c. Redução de Custos no SNS

Estudos demonstram que os Cuidados Paliativos reduzem significativamente as idas desnecessárias aos serviços de urgência, internamentos prolongados e o uso excessivo de tratamentos invasivos no final da vida. Enfermeiros especialistas, com a sua expertise, desempenham um papel central na gestão de sintomas e na coordenação de cuidados, resultando em poupanças consideráveis para o SNS.

d. Promoção de Cuidados de Saúde de Qualidade

A atuação de enfermeiros especialistas contribui para a implementação de práticas baseadas na evidência e na aplicação dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem. Estes profissionais também capacitam equipas multidisciplinares e garantem uma abordagem centrada no doente e na família, melhorando a satisfação dos utentes.

e. Falta de Reconhecimento Formal

Apesar de haver enfermeiros com formação específica na área, muitos não têm o título formal de especialista nem ocupam vagas reconhecidas como tal. Esta falta de estrutura compromete a qualidade dos serviços prestados e desmotiva os profissionais. O reconhecimento formal dos especialistas permitiria integrar adequadamente os conhecimentos e competências já existentes.

f. Necessidade de Formação e Capacitação de Equipas

Enfermeiros especialistas em Cuidados Paliativos têm um papel crucial na formação e supervisão de outros profissionais, disseminando boas práticas e garantindo que as equipas de saúde sejam capacitadas para responder às necessidades crescentes de cuidados de doença grave, avançada e de fim de vida, tal como é fundamentado pela aplicação da Circular Normativa nº1/2017/CNCP/ACSS de 12 de janeiro que refere a função de assessoria dos Cuidados Paliativos aos profissionais de saúde dos CSP, CSH e CCI da área de influência das equipas de CP.

g. Relevância da Investigação e Inovação na Área

A presença de especialistas promove o desenvolvimento da investigação científica em Cuidados Paliativos, contribuindo para a criação de novos modelos de intervenção e melhoria contínua nos cuidados prestados.

2. PROPOSTA DE AÇÃO

O reconhecimento formal dos profissionais com formação pós-graduada e prática clínica e a abertura de vagas específicas para enfermeiros especialistas em Cuidados Paliativos é imprescindível para assegurar:

- **Eficiência e sustentabilidade do SNS;**
- **Cumprimento do direito universal a cuidados de saúde de qualidade;**
- **Motivação e retenção dos profissionais no sistema de saúde.**

Assim, ao reconhecer ser esta a oportunidade da OE para reavaliar necessidades imergentes e a oportunidade de melhoria e desenvolvimento através desta consulta pública venho propor individualmente, mas garantidamente em representação de muitos profissionais desta área de cuidados que se reveem no que se tem verificado ser um obstáculo ao desenvolvimento das Equipas de Cuidados Paliativos no nosso país e das nossas instituições. Designadamente:

a. **Reconhecimento dos Cuidados Paliativos como Área de Competência Diferenciada e Avançada**
   Os Cuidados Paliativos são uma área de intervenção com elevada complexidade, que requer uma abordagem holística e interdisciplinar. É fundamental que o regulamento reconheça esta área como uma competência acrescida, tanto diferenciada quanto avançada, reforçando a importância dos cuidados paliativos na melhoria da qualidade de vida dos doentes e das suas famílias.

b. **Valorização e Dotação Adequada das Equipas Existentes**
   Para garantir o real desenvolvimento dos cuidados paliativos em Portugal, é necessário reconhecer e valorizar os profissionais já existentes, permitindo que contribuam plenamente para a formação e a investigação nesta área de especialidade. Muitos enfermeiros com formação e competência em cuidados paliativos continuam a não ser devidamente reconhecidos ou integrados nas equipas especializadas, o que compromete a capacidade de oferecer cuidados de qualidade e limita o acesso equitativo da população a este direito fundamental.

c. **Impacto Positivo na Saúde Pública e na Eficiência do Sistema de Saúde**
A implementação de equipas adequadamente reconhecidas e dotadas de recursos humanos especializados em cuidados paliativos não só promove a equidade de acesso como também tem um impacto direto na redução de idas aos serviços de urgência e na diminuição dos custos em saúde. Estes profissionais contribuem para intervenções precoces e coordenadas, evitando internamentos desnecessários e garantindo cuidados em locais mais apropriados às necessidades dos doentes.

d. **Exercício dos Enfermeiros Especialistas em Cuidados Paliativos**
Apesar de a legislação determinar o exercício de funções específicas pelos enfermeiros especialistas, as instituições de saúde não disponibilizam vagas específicas para esta especialidade. Esta lacuna traduz-se em subaproveitamento das competências adquiridas pelos profissionais, que muitas vezes são utilizadas sem o devido reconhecimento formal ou valorização concreta. Sugiro que o regulamento incentive fortemente a criação de vagas específicas para especialistas em cuidados paliativos, garantindo que as instituições alinhem a prática com a legislação, nomeadamente a Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (Lei nº 52 /2012 de 5 de setembro) e os vários Planos Estratégicos para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos – a referir o último publicado que reforça a formação como um eixo prioritário, mas também a valorização e dedicação dos profissionais das equipas.

e. **Critérios de Certificação Adequados à Realidade dos Cuidados Paliativos**
Recomendo que os critérios de certificação desta área considerem:

   - A experiência prática em cuidados paliativos, com valorização do tempo de exercício na especialidade.
   - A formação específica, incluindo pós-graduações, mestrados e doutoramentos na área.
   - A participação em iniciativas e projetos relacionados com os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (PQCE) nesta área específica.

f. **Promoção da Formação e Investigação em Cuidados Paliativos**
É essencial que este regulamento valorize a contribuição dos enfermeiros especialistas em cuidados paliativos para a formação de novos profissionais e para a investigação científica na área. Estas atividades são essenciais para o desenvolvimento técnico-científico da enfermagem e para a disseminação de boas práticas, garantindo que os cuidados paliativos continuam a evoluir e a oferecer benefícios tangíveis à sociedade.

g. **Representatividade nos Júris de Avaliação**
Por fim, destaco a importância de incluir enfermeiros com experiência e formação em cuidados paliativos nos júris responsáveis pela certificação.

Esta representatividade assegura uma avaliação mais contextualizada e alinhada com as necessidades reais desta área de especialidade.

Com estas propostas, apelo à Ordem dos Enfermeiros para que reconheça e valorize o papel essencial dos Cuidados Paliativos, tanto na certificação de competências como no contexto mais amplo do sistema de saúde. Este reconhecimento é fundamental para garantir equidade de acesso, eficiência nos cuidados de saúde e o pleno desenvolvimento desta área tão importante e sensível.

A proponente,

Isabel Maria da Conceição Luta Semeão
OE nº 17833
Enfermeira Especialista Enfermagem Médico-Cirúrgica de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa
Enfermeira em Funções de Chefia/ Serviço de Cuidados Paliativos

REFERÊNCIAS

- ACSS. (2015). Circular Normativa nº20/2015/DPS/ACSS de 19 de novembro: Circular_Normativa_20_2015.pdf (min-saude.pt)
- ACSS. (2017). Circular Normativa nº1/2017/CNCP/ACSS de 12 de janeiro. Obtido de www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/11/Circular-Normativa_1_2017.pdf
- ACSS. (2017). Circular Normativa nº8/2017/CNCP/ACSS de 19 de abrl. Obtido de https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2017/05/Circular_Normativa_8_2017_CNCP_ACSS.pdf
- ACSS. (2017). Circular Informativa nº13/2017/DPS /ACSS de 24 de maio: Circular Informativa_13_2017_DPS_ACSS.pdf (min-saude.pt)
- Capelas, M. L. (2014). *Indicadores de Qualidade para os serviços de Cuidados Paliativos.* Lisboa, Portugal: Universidade Católica Editora.
- Comissão Nacional de Cuidados Paliativos. *Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos: Biénio 2017-2018¸ Biénio 2019-2020¸Biénio 2021-2022.*
- Diário da República, Lei nº52/2012. (5 de setembro de 2012). Lei de Bases dos Cuidados Paliativos.
- Direção Geral da Saúde. (2019). Norma nº003/2019 de 23 de abril– Modelo de Intervenção Diferenciada no Luto Prolongado em Adultos.
- Observatório Português dos Cuidados Paliativos - OPCP(2022). Diretório de Escalas Validadas para Português Europeu 2020 em Observatório Português dos Cuidados Paliativos | ICS - Católica (ucp.pt)
- Ordem dos médicos. Competência em medicina paliativa/ documento regulamentar para a atribuição da competência de medicina paliativa pela ordem dos médicos (2017)
- Ordem dos médicos. Regulamento n.º 724/2019: Regulamento dos Tempos Padrão das Consultas Médicas. Diário da Républica nº 178 de 17 de setembro de 2019
- Ordem dos Enfermeiros Portugueses. (16 de julho de 2018). Regulamento das competências especificas do enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa. https://www.ordemenfermeiros.pt/arquivo/legislacao/Paginas/RegulamentoCompetenciasComunsEspecificas

De: André Duarte < >
Enviado: 27 de janeiro de 2025 00:58
Para: Consulta Pública
Assunto: Contributo e Sugestões

Remetente Externo - De: (André Duarte < >)
Saíba mais
Esta mensagem pode ter sido enviado de fora de sua empresa.

Cara Ordem dos Enfermeiros,

Face ao período de Consulta pública do projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros (Aviso n.º 127/2025/2), exponho os seguintes pontos, aos quais solicito encarecidamente a vossa melhor atenção:
- este Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros, no artigo 13ª, faz referência no ponto 5 desse artigo que " Em cada âmbito de atribuição são definidos, em regulamento próprio, os descritores necessários..."; descritores estes que estão discriminados no ANEXO I;
- constato que no ANEXO I estão descritos os ponderadores, mas não consta a respetiva ponderação de cada item; portanto não está sobre apreciação/avaliação em período de consulta pública, o respetivo "peso" atribuído a cada ponderador. Considero que seria fundamental/essencial mesmo, ser do conhecimento público neste momento o "peso" de cada ponderador, para uma correta apreciação e avaliação da proposta;
- constato no ANEXO I,que no âmbito dos descritores relativos à Formação Formal, não há qualquer diferenciação para Mestrado com componente clínica ou Mestrado sem componente clínica; considero de extrema relevância manter essa diferenciação, tal como consta no ANEXO II da circular informativa Nº: CI-CD/2019/2 (norma vigente atualmente);
- apelo para que este novo regulamento permita corrigir injustiças criadas pela circular informativa Nº: CI-CD/2019/2, como por exemplo, o seguinte: no meu caso iniciei um Mestrado em Cuidados Paliativos em 2007 na FMUL, tendo completado apenas o ano curricular (ou seja concluido o equivalente a pós-graduação em Cuidados Paliativos); em 2020 decidi procurar dar continuidade ao Mestrado iniciado, mas com componente clínica, tendo-me matriculado na ESALD, e pedido equivalência/creditação ao ano curricular já realizado na FMUL, dado tratar-se do mesmo curso; foi-me dada creditação e procedi à conclusão do Mestrado cumprindo o proposto, incluindo a componente clínica e discussão de relatório, tendo concluído em 2024; solicitei atribuição de título de enfermeiro especialista por certificação de competências ao abrigo do procedimento C do ANEXO II da circular informativa Nº: CI-CD/2019/2, e não me foi atribuído parecer favorável, com a justificação que não dei continuidade ao mesmo Mestrado iniciado em 2007 na FMUL!!
- perante estes factos, concluo que apesar de ter procurado enriquecer o curso, tentando terminar o mesmo MESTRADO mas com componente clínica, noutra instituição diferente da inicial (na FMUL não existia à data com componente clínica), não permitiu que me fosse atribuído parecer favorável na atribuição de título de especialista. No entanto, se tenho apenas procurado concluir o MESTRADO na FMUL (onde realizei a componente curricular inicialmente), apesar de ser um mestrado menos enriquecedor, sem componente clínica, ao ter submetido o pedido para atribuição de título de enfermeiro especialista por via da certificação de competências, teria obtido certamente parecer favorável. Assim, concluo que as regras vigentes não assumem justiça e equidade perante o trabalho académico desenvolvido, pois não valorizam o percurso académico do enfermeiro enquanto aluno. Sinto-me perante as regras vigentes, vítima de enorme injustiça.
- solicito enorme atenção aos órgãos competentes, para que este novo regulamento não mantenha injustiças ou crie novas injustiças, aos enfermeiros que assumindo totalmente os custos pela sua formação avançada com vista a atingir um elevado nível de diferenciação, posteriormente não vêm isso reconhecido pela OE.

Agradeço a melhor atenção aos assuntos expostos.

Ao dispor,

Com os melhores cumprimentos:
André Duarte

PROJETO DE REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Dulcínia Rodrigues dos Santos Inácio com a cédula profissional número 18682 e Ânia Margarida Ramalho da Silva com a cédula profissional número 89317 da Ordem dos Enfermeiros, vêm, por este meio, após apreciação do Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública, apresentar as suas sugestões/reclamações ao documento, no âmbito da atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa.

Em junho de 2023 remetemos um email à Ordem dos Enfermeiros a solicitar esclarecimentos sobre a atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa, não tendo sido a resposta obtida elucidativa.

Em setembro de 2020 ingressamos no Mestrado de Cuidados Paliativos do Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), tendo já concluído o Mestrado.

De acordo com o site da Ordem dos Enfermeiros, em 2020, data em que nos candidatamos ao Mestrado suprarreferido, apenas o Instituto Politécnico de Viana de Castelo (desde 2019) e a Escola Superior de Enfermagem de S. José Cluny, no Funchal (desde 2020), habilitavam a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à pessoa em situação paliativa.

Ora, a primeira escola referida situa-se a 259 Km da nossa área de residência e da nossa instituição profissional e a segunda escola não se encontra em Portugal continental, o que impossibilitava o ingresso em qualquer um desses cursos.

Sucede que, somente no ano de 2021, ou seja, após o nosso ingresso no Mestrado, se juntaram mais duas instituições a lecionar a Especialidade em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa: a Escola Superior de enfermagem do Porto e a Escola Superior de enfermagem de Lisboa.

Desta forma, e considerando que em 2020 não estavam reunidas as condições para que os enfermeiros de todo o território continental pudessem aceder à referida especialidade, entendemos que deveria ter sido acautelado um período de “transição” após a publicação da Circular informativa CI-DI/2019/2.

Apesar de a ESALD não estar incluída na lista das Escolas Superiores de Saúde, definida pela Ordem, que conferem o título de especialista com o mestrado em Cuidados Paliativos, em 2020, a ESALD já lecionava este mestrado há dez anos, não estando esta experiência reunida por outras escolas.

Ademais, com este mesmo mestrado, foi conferido o título de especialista por via da Certificação Individual de Competências a enfermeiros que concluíram a sua formação antes da publicação da Circular informativa CI-DI/2019/2.

O curso do Mestrado em Cuidados Paliativos realizado incluiu uma Unidade Curricular de Prática Clínica de 300 horas, equivalente a 30 ECTS, que corresponde ao exigido na Circular informativa CI-DI/2019/2 para a obtenção de 10 pontos na ponderação para a atribuição do título de Enfermeiro Especialista, pela via de Certificação Individual de Competências.

De acrescentar que este curso tem acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, por 6 anos, sem qualquer condição e que o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos homologou, em novembro de 2022, o parecer da Direção do Colégio de Competência de Medicina Paliativa, do qual resultou a atribuição de idoneidade formativa ao Mestrado em Cuidados Paliativos da ESALD, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, para efeitos de preenchimento do critério de acesso à Competência em Medicina Paliativa.

O facto de o Mestrado em Cuidados Paliativos ministrado pela ESALD ser de carácter pluridisciplinar constitui uma mais valia, pois este tipo de formação permite aproximar profissionais de diferentes disciplinas, fomentar e gerir discussão e reflexão, proporcionar o conhecimento mútuo e ajudar a estabelecer pontos de ligação entre os diferentes saberes. Deste modo, estimula e fortalece o espírito e o trabalho de equipa, o que constitui uma premissa fundamental em Cuidados Paliativos.

Como sabemos, a área de Cuidados Paliativos é uma área "recente" em Portugal, ainda com um longo caminho a percorrer e poucos são os profissionais de saúde com formação neste âmbito, incluindo enfermeiros, tanto que a formação em Cuidados Paliativos continua a ser um dos eixos prioritários do Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos 2023-2024.

Neste sentido, este mesmo Plano Estratégico defende a necessidade criar incentivos à contratação/fixação de profissionais qualificados e de dotar as equipas com profissionais com formação especializada em Cuidados Paliativos.

Os enfermeiros que integram a equipa de Cuidados Paliativos devem possuir, idealmente, formação avançada em Cuidados paliativos, com Prática Clínica igual ou superior a 70 horas. Ora, de acordo com o relatório de 2023 do Observatório Português para os Cuidados Paliativos, 38% dos enfermeiros que integram as equipas de Cuidados Paliativos não possuem especialidade e apenas 13% são detentores do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Cuidados Paliativos. Face ao indicado, poderá, então, constatar-se que existem enfermeiros com formação avançada a desempenhar funções nestas equipas, não lhes sendo reconhecida essa mesma formação.

De realçar ainda que, este mesmo plano estratégico, de acordo com a proposta da Comissão Nacional de Cuidados paliativos (PEDCP 2023-2024, p. 23), evidencia a necessidade de valorizar a dedicação dos profissionais a tempo completo em serviços de Cuidados Paliativos, com discriminação positiva a nível remuneratório e de progressão da carreira.

Ao analisar o projeto de regulamento de certificação individual de competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública verificamos também que não está atribuída ponderação nos diversos descritores. Assim, não é possível discernir a importância e valorização de cada descritor e sua ponderação final para atribuição do título, nomeadamente a ponderação atribuída ao Mestrado em Cuidados Paliativos não acreditado pela Ordem dos Enfermeiros, publicações e comunicações científicas, bem como o tempo de exercício de enfermagem na área da especialidade – neste caso em Cuidados Paliativos.

De acrescentar que, neste momento, não é permitido formalizar o pedido de atribuição do título de Enfermeiro Especialista pela via da Certificação Individual de Competências, através do requerimento no Balcão Único, pois só existe a opção de cursos acreditados pela Ordem dos Enfermeiros. Defendemos, desta forma, uma maior transparência e opções ampliadas no Balcão Único da Ordem dos enfermeiros para a formalização de pedidos.

Sugerimos, deste modo, que sejam feitas alterações no sistema de atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem, na área da Pessoa em Situação Paliativa por via da Certificação Individual de Competências, de modo a que os enfermeiros com formação avançada na área, nomeadamente Mestrado realizado após emanação da Circular informativa CI-DI/2019/2, sem um período de transição que permitisse a equidade de acesso, como já evidenciado, sejam alvo de nova reavaliação e apreciação.

A competência e a valorização dos profissionais é determinante para garantir o acesso e a cobertura eficaz e de qualidade a cuidados especializados como são os Cuidados Paliativos enquanto DIREITO UNIVERSAL reconhecido.

As proponentes

Dulcínia Rodrigues dos Santos Inácio O.E. nº 18682, enfermeira Mestre em Cuidados Paliativos a desempenhar funções na EIHSCP da ULSR Leiria

Ânia Margarida Ramalho da Silva O.E nº 89317, enfermeira Mestre em Cuidados Paliativos a desempenhar funções na Unidade de Internamento de cuidados Paliativos da ULSR Leiria

De: Ânia Silva < >
Enviado: 29 de janeiro de 2025 14:39
Para: Consulta Pública
Assunto: PROJETO DE REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE COMPETÊNCIAS DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Remetente Externo - De: (Ânia Silva < >) Saíba mais
Esta mensagem pode ter sido enviado de fora de sua empresa.

Boa tarde,

Dulcínia Rodrigues dos Santos Inácio com a cédula profissional número 18682 e Ânia Margarida Ramalho da Silva com a cédula profissional número 89317 da Ordem dos Enfermeiros, vêm, por este meio, após apreciação do Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública, apresentar as suas sugestões/reclamações ao documento, no âmbito da atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa.

Em junho de 2023 remetemos um email à Ordem dos Enfermeiros a solicitar esclarecimentos sobre a atribuiçãodo título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa, não tendo sido a resposta obtida elucidativa.

Em setembro de 2020 ingressamos no Mestrado de Cuidados Paliativos do Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), tendo já concluído o Mestrado.

De acordo com o site da Ordem dos Enfermeiros, em 2020, data em que nos candidatamos ao Mestrado suprarreferido, apenas o Instituto Politécnico de Viana de Castelo (desde 2019) e a Escola Superior de Enfermagem de S. José Cluny, no Funchal (desde 2020), habilitavam a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à pessoa em situação paliativa.

Ora, a primeira escola referida situa-se a 259 Km da nossa área de residência e da nossa instituição profissional e a segunda escola não se encontra em Portugal continental, o que impossibilitava o ingresso em qualquer um desses cursos.

Sucede que, somente no ano de 2021, ou seja, após o N. ingresso no Mestrado, se juntaram mais duas instituições a lecionar a Especialidade em Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa: a Escola Superior de enfermagem do Porto e a Escola Superior de enfermagem de Lisboa.

Desta forma, e considerando que em 2020 não estavam reunidas as condições para que os enfermeiros de todo o território continental pudessem aceder à referida especialidade, entendemos que deveria ter sido acautelado um período de "transição" após a publicação da Circular informativa CI-DI/2019/2.

Apesar de a ESALD não estar incluída na lista das Escolas Superiores de Saúde, definida pela Ordem, que conferem o título de especialista com o mestrado em Cuidados Paliativos, em

2020, a ESALD já lecionava este mestradohá dez anos, não estando esta experiência reunida por outras escolas.
Ademais, com este mesmo mestrado, foi conferido o título de especialista por via da Certificação Individual de Competências a enfermeiros que concluíram a sua formação antes da publicação da Circular informativa CI-DI/2019/2.
O curso do Mestrado em Cuidados Paliativos realizado incluiu uma Unidade Curricular de Prática Clínica de 300 horas, equivalente a 30 ECTS, que corresponde ao exigido na Circular informativa CI-DI/2019/2 para a obtenção de 10 pontos na ponderação para a atribuição do título de Enfermeiro Especialista, pela via de Certificação Individual de Competências.
De acrescentar que este curso tem acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, por 6 anos, sem qualquer condição e que o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos homologou, em novembro de 2022, o parecer da Direção do Colégio de Competência de Medicina Paliativa, do qual resultou a atribuição de idoneidade formativa ao Mestrado em Cuidados Paliativos da ESALD, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, para efeitos de preenchimento do critério de acesso à Competência em Medicina Paliativa.
O facto de o Mestrado em Cuidados Paliativos ministrado pela ESALD ser de carácter pluridisciplinar constitui uma mais valia, pois este tipo de formação permite aproximar profissionais de diferentes disciplinas, fomentar e gerir discussão e reflexão, proporcionar o conhecimento mútuo e ajudar a estabelecer pontos de ligação entre os diferentes saberes. Deste modo, estimula e fortalece o espírito e o trabalho de equipa, o que constitui uma premissa fundamental em Cuidados Paliativos.
Como sabemos, a área de Cuidados Paliativos é uma área "recente" em Portugal, ainda com um longo caminho a percorrer e poucos são os profissionais de saúde com formação neste âmbito, incluindo enfermeiros, tanto que a formação em Cuidados Paliativos continua a ser um dos eixos prioritários do Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos 2023-2024.
Neste sentido, este mesmo Plano Estratégico defende a necessidade criar incentivos à contratação/fixação de profissionais qualificados e de dotar as equipas com profissionais com formação especializada em Cuidados Paliativos.
Os enfermeiros que integram a equipa de Cuidados Paliativos devem possuir, idealmente, formação avançada em Cuidados paliativos, com Prática Clínica igual ou superior a 70 horas. Ora, de acordo com o relatório de 2023 do Observatório Português para os Cuidados Paliativos, 38% dos enfermeiros que integram as equipas de Cuidados Paliativos não possuem especialidade eapenas 13% são detentores do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Cuidados Paliativos. Face ao indicado, poderá, então, constatar-se que existem enfermeiros com formação avançada a desempenhar funções nestas equipas, não lhes sendo reconhecida essa mesma formação.
De realçar ainda que, este mesmo plano estratégico, de acordo com a proposta da Comissão Nacional de Cuidados paliativos (PEDCP 2023-2024, p. 23), evidencia a necessidade de valorizar a dedicação dos profissionais a tempo completo em serviços de Cuidados Paliativos, com discriminação positiva a nível remuneratório e de progressão da carreira.
Ao analisar o projeto de regulamento de certificação individual de competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública verificamos também que não está atribuída ponderação nos diversos descritores. Assim, não é possível discernir a importância e valorização de cada descritor e sua ponderação final para atribuição do título, nomeadamente a ponderação atribuída ao Mestrado em Cuidados Paliativos não acreditado

pela Ordem dos Enfermeiros, publicações e comunicações científicas, bem como o tempo de exercício de enfermagem na área da especialidade – neste caso em Cuidados Paliativos.

De acrescentar que, neste momento, não é permitido formalizar o pedido de atribuição do título de Enfermeiro Especialista pela via da Certificação Individual de Competências, através do requerimento no Balcão Único, pois só existe a opção de cursos acreditados pela Ordemdos Enfermeiros. Defendemos, desta forma, uma maior transparência e opções ampliadas no Balcão Único da Ordem dos enfermeiros para a formalização de pedidos.

Sugerimos, deste modo, que sejam feitas alterações no sistema de atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem, na área da Pessoa em Situação Paliativa por via da Certificação Individual de Competências, de modo a que os enfermeiros com formação avançada na área, nomeadamente Mestrado realizado após emanação da Circular informativa CI-DI/2019/2, sem um período de transição que permitisse a equidade de acesso, como já evidenciado, sejam alvo de nova reavaliação e apreciação.

A competência e a valorização dos profissionais é determinante para garantir o acesso e a cobertura eficaz e de qualidade a cuidados especializados como são os Cuidados Paliativos enquanto DIREITO UNIVERSAL reconhecido.

As proponentes

Dulcínia Rodrigues dos Santos Inácio O.E. nº 18682, enfermeira Mestre em Cuidados Paliativos a desempenhar funções na EIHSCP da ULSR Leiria

Ânia Margarida Ramalho da Silva O.E nº 89317, enfermeira Mestre em Cuidados Paliativos a desempenhar funções na Unidade de Internamento de cuidados Paliativos da ULSR Leiria

De: Catarina Abreu < >
Enviado: 31 de janeiro de 2025 08:53
Para: Consulta Pública
Cc:

Assunto: Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros.

Remetente Externo - De: (Catarina Abreu < >)
Saíba mais
Esta mensagem pode ter sido enviado de fora de sua empresa.

Exmo. Ordem dos Enfermeiros,

Denise Maria da Silva Rocha Domingues com a cédula profissional número 5261; Noémia Maria Rodrigues Nunes Abreu com a cédula profissional número 19045; Catarina Inês Mendes de Abreu com a cédula profissional de 95234 e Carolina Mendes Timóteo com a cédula 99784, da Ordem dos Enfermeiros, vimos por este meio, após apreciação do Projeto de Regulamento de Certificação Individual de Competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública, apresentar as nossas sugestões/reclamações ao documento no âmbito da atribuição do título de Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Paliativa.

Em setembro de 2022 ingressamos no Mestrado de Cuidados Paliativos do Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Saúde de Leiria, tendo já concluído o Mestrado.

De acordo com o site da Ordem dos Enfermeiros, em 2022, na altura da nossa candidatura, existiam apenas quatro instituições: o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (desde 2019), a Escola Superior de Enfermagem de S. José Cluny, no Funchal (desde 2020), a Escola Superior de Enfermagem do Porto (desde 2021) e Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (desde 2021), habilitaram a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa. Todas as escolas encontravam-se fora da nossa zona de residência e do local de trabalho, o que se tornava incompatível com a vida pessoal e profissional. Assim, consideramos que não estavam reunidas as condições para que os enfermeiros com motivação para realizar formação avançada nesta área pudessem aceder a escolas de enfermagem com o curso de Especialidade Enfermagem Médico-cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa no período entre 2020-2022. Apesar da ESSLei não estar incluída na lista das Escolas Superiores de Saúde, definida pela Ordem, que conferem o título de especialista com o mestrado em Cuidados Paliativos, em 2022, a ESSLei tem um plano de estudos semelhantes a de outras escolas, a quem é conferida o título de especialista, por via da certificação individual de competências da Ordem dos Enfermeiros, foi conferido o título de especialista por via da Certificação Individual de Competências, a enfermeiros que concluíram a sua formação antes da emanação da Circular informativa CI-DI/2019/2. Reforçamos ainda que o plano curricular é semelhante também às outras áreas da especialidade Médico-Cirúrgica.

De acrescentar, ainda, que este curso tem acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com n.º R/A -Cr 156/2022 em 22.08.2022, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cuidados Paliativos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

O facto de o Mestrado em Cuidados Paliativos ministrado pela ESSLei ser de carácter multidisciplinar constitui uma mais-valia, pois este tipo de formação permite aproximar profissionais de diferentes disciplinas, fomentar e gerir discussão e reflexão, proporcionar o conhecimento mútuo e ajudar a estabelecer pontos de ligação entre os

diferentes saberes. Deste modo, estimula e fortalece o espírito e o trabalho de equipa, que constitui uma premissa fundamental em Cuidados Paliativos.

Como sabemos a área de Cuidados Paliativos é uma área "recente" em Portugal, ainda com um longo caminho a percorrer. Poucos são os profissionais de saúde com formação neste âmbito, incluindo enfermeiros, continuando a formação em Cuidados Paliativos a ser um dos eixos prioritários do Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos 2023-2024.

De realçar ainda que, este mesmo plano estratégico, faz referência à necessidade de valorizar a dedicação dos profissionais a tempo completo em serviços de Cuidados Paliativos, com discriminação positiva a nível remuneratório e de progressão da carreira, de acordo com a proposta da Comissão Nacional de Cuidados paliativos (PEDCP 2023-2024, p. 23).

O curso do Mestrado em Cuidados Paliativos realizado incluiu uma Unidade Curricular de Prática Clínica de 405 horas e o Estágio de natureza profissional em CP com Relatório Final com o total de 810 horas, foram realizadas nas três valências dos CP (internamento, comunitária e apoio intra-hospitalar). Frequentamos ações de formação e cursos na área da especialidade e temos comunicações e publicações de carácter científico neste âmbito. Atualmente, desempenhamos funções de enfermagem no Serviço de Cuidados Paliativos da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria.

Ao analisar o projeto de regulamento de certificação individual de competências da Ordem dos Enfermeiros submetido a consulta pública verificamos também que não existem dados que atribuam ponderação através de pontos nos diversos descritores. Assim, não é possível discernir a importância e valorização de cada descritor e sua ponderação final para atribuição do título, nomeadamente a ponderação atribuída ao Mestrado em Cuidados Paliativos não acreditado pela Ordem dos Enfermeiros. De acrescentar que não é permitido formalizar pedido através do requerimento no balcão único, pois não existe opção de cursos além dos acreditados pela ordem.

Sugerimos que sejam feitas alterações no sistema de atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem na área da Pessoa em Situação Paliativa por via da Certificação Individual de Competências, de modo que os enfermeiros com formação avançada na área, nomeadamente mestrado, realizado após emanação da Circular informativa CI-DI/2019/2, sem um período de transição que permitisse a equidade de acesso, como já evidenciado, sejam alvo de nova reavaliação e apreciação.

Aguardamos com expectativa por uma resposta.

Cumprimentos,

Denise Domingues,

Noémia Abreu

Catarina Abreu

Carolina Timóteo.